



Município de Vila Nova de Poiares
Câmara Municipal
Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares
Tel: 239420850 | Fax: 239421800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Caderno de Encargos

Aquisição de Bens

Ajuste Direto

Artigo 20º, n.º 1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos



Índice:

Parte I | Cláusulas Gerais

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.^a | Objeto do procedimento

Cláusula 2.^a | Contrato

Cláusula 3.^a | Prazo de execução do contrato

Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 4.^a | Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 5.^a | Prazos de Entrega

Cláusula 6.^a | Entrega dos Bens do Objeto do Contrato

Cláusula 7.^a | Níveis de Serviço e Assistência Técnica

Cláusula 8.^a | Patentes, Licenças e Marcas Registadas

Cláusula 9.^a | Objeto do dever de sigilo

Cláusula 10.^a | Prazo do dever de sigilo

Secção II | Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 11.^a | Preço contratual

Cláusula 12.^a | Consulta preliminar ao mercado

Cláusula 13.^a | Condições de Pagamento

Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.^a | Penalidades Contratuais

Cláusula 15.^a | Força Maior

Cláusula 16.^a | Resolução por parte do contraente público

Cláusula 17.^a | Resolução por parte do fornecedor

Capítulo IV | Caução

Cláusula 18.^a | Caução

Capítulo V | Resolução de Litígios

Cláusula 19.^a | Foro competente

Cláusula 20.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

Capítulo VI | Disposições Finais

Cláusula 20.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 21.^a | Comunicações e notificações

Cláusula 22.^a | Contagem dos prazos

Cláusula 23.^a | Legislação Aplicável

Parte II | Cláusulas Técnicas

Cláusula 24.^a | Especificações Técnicas



Parte I | Cláusulas Gerais

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.^a | Objeto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **Upgrade à infraestrutura informática do Município de Vila Nova de Poiares, aquisição de NAS e Licenciamento Microsoft e Veeam**, em conformidade com as especificações técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a | Contrato

1. O contrato que será reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos¹.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a | Prazo de Execução do Contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 30 dias, a contar da data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

¹ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr, arts 94.º e 95º do CCP). No caso concreto o contrato resulta da conjugação do conteúdo do presente Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta que vier a ser adjudicada.



Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do Fornecedor

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 4.^a | Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. *Upgrade* a servidores, fornecimento de NAS, Licenciamento Microsoft e Licenciamento Veeam, nas condições especificadas das condições técnicas – Parte II – do presente Caderno de Encargos;
 - b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - c. Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e do licenciamento, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - d. Não alterar as condições do fornecimento dos bens à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e. Nomear um gestor de cliente afeto à gestão do contrato que possa ser contactado no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes do fornecimento, indicando o respetivo endereço eletrónico e número de telefone;
2. O fornecedor é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões decorrentes do fornecimento dos bens.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados à execução de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do serviço, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação do Município de Vila Nova de Poiares.

Cláusula 5.^a | Prazos de Entrega

O prazo máximo de entrega do fornecimento dos bens é de 30 dias, contados a partir da data de entrada em vigor do respetivo contrato, devendo ser acompanhado pelo certificado de licenças do equipamento.



Cláusula 6.ª | Entrega dos Bens do Objeto do Contrato

1. O adjudicatário deverá entregar os bens nas instalações da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, em local específico a indicar pela entidade adjudicante, e no seu horário normal de expediente (8h30m – 17h00m de segunda-feira a sexta-feira).
2. Os bens entregues devem ser instalados pelo adjudicatário nos locais indicados pela entidade adjudicante, em condições normais de uso.

Cláusula 7.ª | Níveis de Serviço e Assistência Técnica

A entidade adjudicatária é totalmente responsável pela assistência técnica ao equipamento fornecido.

Cláusula 8.ª | Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na sua execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que venha a pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Secção II | Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 11.^a | Preço contratual

1. Pela prestação de fornecimento dos bens do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo no seu total os **8.740,69€ (oito mil, setecentos e quarenta euros e sessenta e nove cêntimos)**, excluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado:
 - a. **Hardware** (*Upgrade* Servidores e Aquisição de NAS) – **4.117,47€ (quatro mil, cento e dezassete euros e quarenta e sete cêntimos)**, excluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;
 - b. **Software** (Licenciamento de *Microsoft* e *Veeam*) – **4.623,22€ (quatro mil, seiscentos e vinte e três euros e vinte e dois cêntimos)**, excluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens do objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a | Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço contratual da cláusula 11.^a.

Cláusula 13.^a | Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Vila Nova de Poiares, deve ser paga no prazo de **30 dias após a receção** pelo Município de Vila Nova de Poiares **das respetivas faturas**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas e depois de devidamente confirmadas pelo serviço requisitante.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objetivo do contrato.
3. O pagamento será realizado numa única prestação.



4. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a **fatura é paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.**

Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.^a | Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens do objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 9,5% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens do objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Nova de Poiares pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à



vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Vila Nova de Poiares pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, no âmbito do contrato;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição de fornecimento já realizados, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Poiares.



Cláusula 17.^a | Resolução do contrato pelo fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros;
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração, enviada ao Município de Vila Nova de Poiares, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores exerce-se não determina a repetição de fornecimento já realizados pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV | Caução

Cláusula 18.^a | Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V | Resolução de Litígios

Cláusula 19.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Capítulo VI | Disposições Finais

Cláusula 21.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 22.^a | Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato **são contínuos**, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 23.^a | Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.

Parte II | Cláusulas Técnicas

Cláusula 24.^a | Especificações técnicas

1. *Hardware:*

- *Upgrade* Memória – 2 Servidores de Virtualização:
 - ✓ HPE 32G 2R x4 PC4-2400T-R Kit;
- Unidade QNAP TS-1232XU-RP-4G com as seguintes especificações:
 - ✓ CPU 1.7 GHz 4Core;
 - ✓ 4GB RAM Expansível até 16GB;
 - ✓ 6 Discos *Western Digital* RED 3.5" 4TB SATA 3 (6GB/s) específico para NAS, com um MBTF de 1.000.000 de horas;
 - ✓ 12 Baías para instalação de discos 3.5";
 - ✓ Fontes de Alimentação Redundantes;
 - ✓ Duas portas LAN (*Ethernet*) em fibra ótica 10GbE SFP+;
 - ✓ Duas portas LAN RJ45 1Gigabit;



- ✓ 4 Portas USB 3.0;
- ✓ Suporte para encriptação AES 256-Bit;
- ✓ *Rack Slide Rail Kit*;

(Neste fornecimento está previsto a garantia do fabricante de 3 anos)

- Disco para HPE MSA2040
 - ✓ 2x 1TB 12G SAS 7.2K 2.5in 512E;

2. *Software*

- Licenciamento *Microsoft*:
 - ✓ 4x Licenças Windows Server STD;
- Licenciamento *Veeam*:
 - ✓ 2x Licenças para 2CPU Sockets VEEAM Backup&Replication Essentials Standard para VMware;

Vila Nova de Poiares, 23 de fevereiro de 2021

Assinado por : **JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES**
Num. de Identificação: BI095930833
Data: 2021.03.01 18:15:58+00'00'